

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.503

DE 22 DE JUNHO DE 2004.

“Declara de utilidade pública área destinada a abertura de Via Pública para viabilizar implantação de Condomínio Residencial sistema PAR”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a grave situação das famílias instaladas precariamente, em áreas de risco, áreas de preservação e áreas irregulares e turísticas.

Considerando a responsabilidade do Município diante de tal situação e os graves riscos de lesões e perda irreparável de direitos, em casos de acidentes, assim como, com a própria desestruturação social do Município.

Considerando o projeto de Condomínio Habitacional pelo PAR a dar início no local e a necessidade de abertura de Via Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de propriedade do FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA:

“Inicia-se no ponto Q localizado na divisa com a área de propriedade da Lages Puma à margem da Avenida Juvenal Ferreira dos Santos, margem esquerda sentido Anhanguera a Cajamar – sede, segue rumo 48º12'SW e distância de 69,53 m até o ponto J-2 confrontando com a propriedade da Lages Puma, deflete à direita e segue com o rumo 27º15'30"NW e distância de 186,69 m até o ponto J-3 confrontando com a área B-3 remanescente, deflete à direita e segue com linha curva na distância de 15,59 m até o ponto Q-2 confrontando com a área B-2 de propriedade da P.M. de Cajamar, deflete novamente à direita e segue com o rumo 27º15'38"SE e distância de 164,23 m até o ponto Q-5 confrontando com a área B-3-B desmembrada, deflete à esquerda e segue

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.503, fls. 2

com o rumo 51°39'54" NE e distância de 16,88 m até o ponto Q-6, deflete à esquerda e segue com o rumo 35°00'36"NE e distância de 46,23 m até o ponto Q-1 confrontando ainda com a gleba B-3B, deflete a direita e segue com linha curva na distância de 19,65 m até o ponto Q confrontando com a área B-2 da P.M. de Cajamar e que é o ponto inicial desta descrição que perfaz uma área de 2.807,70 m² ou 0,2808 ha."

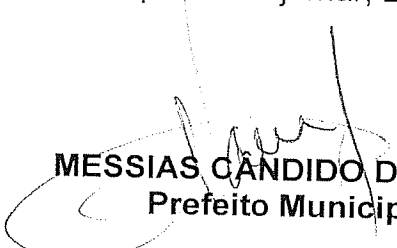
Art. 2º - Fica determinada a avaliação e negociação da desapropriação amigável da área ou o ingresso da competente ação judicial, em caráter de emergência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de junho de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.